

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 057/2018.

**Assunto: STJ iniciou julgamento de processo que discute se pode ser considerado crime o não recolhimento de valores de ICMS declarados corretamente pelo contribuinte.**

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, matéria extraída do Jus Brasil:

“A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou julgamento de processo que discute se pode ser considerado crime o não recolhimento de valores de ICMS declarados corretamente pelo contribuinte.

O julgamento está suspenso por pedido de vista, após dois votos, em sentidos contrários.

O tema chegou à 3ª Seção (REsp 1598005) após decisões em sentidos contrários nas turmas de direito penal. No caso em julgamento, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina denunciou criminalmente o sócio de uma empresa que declarou valores de ICMS sobre operações próprias e não os recolheu.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) manteve a condenação do empresário à pena de oito meses de detenção, em regime inicial aberto e pagamento de 13 dias-multa.

Para os desembargadores, há infração ao artigo 2, II da Lei 8.137, de 1990, combinada com o artigo 71 do Código Penal, que trata do crime continuado. O artigo 2º estabelece que é crime à ordem tributária deixar de recolher tributo no prazo legal.

No caso, o réu é administrador de empresa que realizou venda de mercadorias com valor de ICMS incluído no preço, tendo deixado de pagá-lo.

Na 3ª Seção, os ministros analisam a tipicidade penal na conduta de não recolhimento de ICMS em operações próprias declaradas ao Fisco.

Para a ministra Maria Thereza de Assis Moura, uma coisa é a inadimplência fiscal, outra coisa é a sonegação fiscal, que ocorre quando o contribuinte presta informações falsas, ainda que recolha o imposto devido, e que uma coisa é a fraude para iludir o Fisco, outra é declarar corretamente o valor mas deixar de pagar no prazo. Destaque-se que seu voto foi o divergente.

Com o pedido de vista do ministro Reynaldo Fonseca no último dia 15 de março, não há previsão de quando o julgamento será retomado.”

*Atenciosamente,*  
*DEPTº.JURÍDICO.*

*Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ*

**Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: [www.sigraf.org.br](http://www.sigraf.org.br)**



**Imprima este e-mail sem culpa.**

O papel é biodegradável, renovável e provém de florestas plantadas. Estas florestas são lavouras que dão emprego a milhares de brasileiros e as árvores plantadas combatem o efeito estufa, pois absorvem gás carbônico durante o seu crescimento. Imprimir é dar vida.